

SDT/PELOTAS
46273.001420/2014-16
22/09 /2014

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILMAR BAZANELLA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Os empregados que laborarem nos dias 14 e 21 de Dezembro, domingos de 2014, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2014: dias 14 e 21 de Dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas, em turno único.

No dia 14 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs; No dia 21 fica convencionado o horário das 10hs às 21:00hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2014 fica convencionado o que segue:

De 01 à 06 das 7:30 às 20:30hs;

De 08 à 23 das 7:30 às 21:00hs;

De 26 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 07 e 28 de dezembro de 2014, que não autorizados nesta convenção.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2015. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Nos meses de Setembro de 2014 à Agosto de 2015, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs ( exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais e domingos não autorizados nesta convenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REPOUSOS**

Os repousos remunerados relativos aos dias 14 e 21 de dezembro de 2014, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de Dezembro/14, 27 de Dezembro/14, 29 de Dezembro/14, 31 de Dezembro/14, 02 de Janeiro/15 ou segunda feira de carnaval (2015).

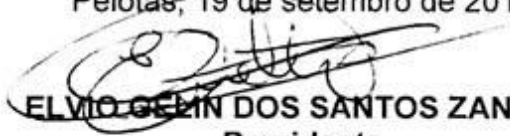
#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**


#### **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

Pelotas, 19 de setembro de 2014

  
**ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

  
**GILMAR BAZANELLA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**